



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**LEI MUNICIPAL Nº 879/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADAS AO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE AS DE CUSTEIO, BEM COMO DE SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em seção específica do Portal da Transparência Oficial do Município de Pendências/RN, todas as informações referentes às emendas parlamentares destinadas ao Município, em especial aquelas destinadas ao custeio das ações e serviços públicos, assegurando amplo acesso, consulta gratuita, linguagem clara, atualização permanente e possibilidade de acompanhamento da execução dos recursos por qualquer cidadão.

**Art. 2º** As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – nome do parlamentar autor da emenda;
- II – esfera de origem;
- III – número da emenda;
- IV – programa governamental;
- V – órgão concedente;
- VI – valor autorizado;
- VII – valor empenhado;
- VIII – valor transferido;
- IX – data do recebimento;
- X – secretaria beneficiária;
- XI – objeto;
- XII – plano de aplicação;
- XIII – processo administrativo;
- XIV – cronograma físico-financeiro;
- XV – despesas realizadas (empenho, fornecedor, CNPJ, nota fiscal, objeto, valor e data);
- XVI – percentual de execução;
- XVII – situação da execução;
- XVIII – prestação de contas;
- XIX – justificativa para atraso ou não execução.

**Art. 3º** As informações deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**  
PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

contados do recebimento dos recursos ou da prática de ato relacionado à sua execução, devendo ser atualizadas sempre que houver alteração.

**Art. 4º** Os dados permanecerão disponíveis por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a aprovação definitiva da prestação de contas.

**Art. 5º** As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto, permitindo pesquisa, impressão e exportação de dados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8.** Fica revogada a Lei Municipal nº 847/2025, de 03 de julho de 2025.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 07 de outubro de 2026.

**LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal de Pendências